



PRÊMIO PARA ESCOAMENTO DE PRODUTO – PEP

O QUE É O PEP?

É uma subvenção econômica (**prêmio**) concedida àqueles que se disponham em adquirir o produto indicado pelo Governo Federal, diretamente do produtor rural e/ou sua cooperativa, pelo valor de referência fixado (Preço Mínimo), promovendo o seu escoamento para uma região de consumo previamente estabelecida.

QUANDO É LANÇADO O PEP?

Quando o preço de mercado estiver abaixo do Preço Mínimo.

REGULAMENTAÇÃO DO INSTRUMENTO

As operações com o PEP obedecerão ao Regulamento para Oferta de Prêmio para Escoamento de Produto – PEP n.º 001/02, publicado no Diário Oficial da União na sua edição de 21/02/2002 e aos Avisos específicos, divulgados pela Companhia Nacional de Abastecimento – Conab e disponíveis para consulta no portal na Internet (www.Conab.gov.br).

QUEM PODE SE BENEFICIAR DO PEP?

Todos os segmentos definidos no Aviso específico divulgado pela Conab e que se disponham a pagar ao produtor rural e/ou sua cooperativa o valor de referência (Preço Mínimo) fixado pelo Governo Federal.

O QUE FAZER PARA PARTICIPAR DO LEILÃO?

O interessado deverá dirigir-se a uma Bolsa de Cereais, de Mercadorias e/ou de Futuros e procurar um corretor, autorizando-o por escrito a fazer as negociações em seu nome.

Somente os corretores credenciados pelas Bolsas poderão fazer lances para negociar os Prêmios oferecidos pelo Governo.

O corretor providenciará o cadastramento do cliente na Bolsa para a qual opera, sendo necessária a comprovação do efetivo exercício de sua atividade (por meio de Registro em Entidade de Classe, Registro no INCRA, Declaração de Imposto de Renda ou outra comprovação legalmente reconhecida).

Como se trata de uma operação de subvenção, a legislação exige que o interessado esteja, na data do leilão, em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no Sistema de Registro e Controle de Inadimplentes da Conab – SIRCOI e no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN.

Em conjunto com o seu corretor, o interessado deverá encontrar produtores rurais e/ou suas cooperativas que se disponham a vender seu produto pelo valor de referência (Preço Mínimo).

Os produtos adquiridos de produtores rurais e/ou suas cooperativas devem estar depositados em armazéns cadastrados na Conab. O cadastro deve ser solicitado na Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona o local de depósito do produto.

COMO TER ACESSO AO LEILÃO?

O leilão será realizado por meio do Sistema Eletrônico de Comercialização da Conab – SEC, na modalidade de cartela, onde todas as Bolsas credenciadas ficam simultaneamente interligadas.

A Conab divulgará por meio das Bolsas e no portal na Internet, com antecedência mínima de cinco dias úteis, o Aviso específico contendo todas as condições da operação.

O interessado não precisa deslocar-se para participar do leilão. O seu corretor fica

encarregado de fazer os lances de acordo com seu interesse, sendo o seu representante legal em todas as etapas da operação.

O PRÊMIO A SER RECEBIDO É FIXO?

Existem dois tipos de operações: uma com valor fixo negociado no leilão e outra com um valor máximo do prêmio estabelecido no leilão, sendo esse valor ajustado posteriormente, de acordo com as oscilações de mercado, tendo como teto o valor de fechamento do leilão, sendo que as cotações serão ofertadas de forma percentual decrescente (prêmio máximo igual a 100 %).

Ao primeiro tipo de operação chamamos de PEP NORMAL e ao segundo de PEP FUTURO.

QUAL O CUSTO DO INTERESSADO PARA PARTICIPAR NO LEILÃO?

Apenas a comissão ajustada com o corretor.

PROVIDÊNCIAS DO ARREMATANTE DO PRÊMIO APÓS O LEILÃO

Observar rigorosamente as condições e as datas estabelecidas no Aviso específico, e efetuar:

- 1- o pagamento correspondente à quantidade arrematada, na conta corrente do produtor rural e/ou sua cooperativa, observado o limite de tolerância previsto no Aviso específico;
- 2- a formalização e a comprovação de colocação do produto no destino ocorrerá na Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona a UF de destino do produto, mediante a apresentação dos documentos estabelecidos no Aviso específico;
- 3- o descumprimento dos prazos acarretará no cancelamento automático da operação;
- 4- o arrematante que não comprovar o pagamento ao produtor rural e/ou sua cooperativa e que não formalizou operação correspondente a 95% do total arrematado, ficará inadimplente no que exceder a 5%, recebendo prêmio proporcional à quantidade efetivamente formalizada e comprovada.

QUANDO O ARREMATANTE RECEBERÁ O PRÊMIO?

No prazo de até 10(dez) dias úteis, após a apresentação completa e correta dos documentos comprovando a colocação do produto na região de destino e na forma constante do Aviso específico.

O prêmio será pago proporcionalmente à quantidade efetivamente comprovada.